



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 18.10.22
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP- 68.465-000 BAIÃO-PA

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022 - GP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terrenos e os Prédios Públicos para Uso da Associação Remanescente de Quilombo das Comunidades de Calados e Caranazal e Associação dos Moradores, Pescadores e Produtores Familiares Rurais da Vila Extrativista de Joana Peres, Reserva Extrativista Ipau-Anilzinho, Conforme Específica.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião/PA, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de doação, os seguintes terrenos e os prédios públicos construídos em alvenaria:

I - Doação à da Associação Remanescente de Quilombo das Comunidade de Calados e Caranazal, CNPJ sob o nº 35.825.767/0001-34, de Terreno e prédio onde funcionava a antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental José Corrêa de Medeiros, localizado na Rua Santa Catarina, na Comunidade de Calados, Zona Rural, Baião, Estado do Pará.

II - Doação à Associação dos Moradores, Pescadores e Produtores Familiares Rurais da Vila Extrativista de Joana Peres, Reserva Extrativista Ipau-Anilzinho, CNPJ sob o nº 35.794.174/0001-58, de Terreno e prédio onde funcionava a antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvêncio Melo, localizado na Rua Beira Rio, Bairro São Paulo - Vila de Joana Peres, Zona Rural,, , Baião, Estado do Pará.

Art. 2º- Após a formalização do termo de doação, caberá à donatária todas as despesas decorrentes da manutenção do prédio, pagamento de taxas de água e luz, inclusive eventuais despesas de registro do imóvel.

End.: Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio. nº 199 - Centro
CEP: 68465-000 - Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Art. 3º- A doação se dará para os fins específicos previstos no Art. 1º desta Lei e, não se cumprindo tal finalidade o Município poderá providenciar a reversão da doação, reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução dos serviços prestados pela corporação, o referido bem será reincorporado ao Patrimônio Público.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 18 de outubro de 2022.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL